



PROCESSO N°: 438/17  
PROJETO/VETO N°: 015/17  
VEREADOR: Júma C. Siqueira

CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA  
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

## FOLHA DE TRAMITAÇÃO/ COMISSÕES

A Comissão de Legislação Justiça e  
Redação Fazai  
Sessão 01/02/17

ANGELO CÉSAR LUCAS  
Presidente

A Comissão de Segurança Pública  
Sessão 01/02/17

ANGELO CÉSAR LUCAS  
Presidente

APROVADO EM 19  
S. Sessão 11 de 12 de 17

DISCUSSÃO  
ANGELO CESAR LUCAS  
Presidente

APROVADO EM 2<sup>a</sup>  
S. Sessão 13 de 12 de 17

ANGELO CÉSAR LUCAS  
Presidente



# Câmara Municipal de Cariacica Estado do Espírito Santo

Fl: 01 Proc. nº 438 /17  
CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA

## GABINETE VEREADORA ILMA CHRIZÓSTOMO SIQUEIRA

### PROJETO DE LEI CM Nº. 015 /2017

*CÂMARA MUNICIPAL  
CARIACICA - ES  
438 Data 30/01/17  
Juiz  
Presidente da Mesa*

**EMENTA:** Institui o programa de combate ao **BULLYING**, nas Instituições de Ensino no Município de Cariacica;

A Câmara Municipal de Cariacica, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais.

#### APROVA:

Art. 1º - Fica instituído o Programa de Combate ao Bullying nas Instituições de Ensino do Município de Cariacica, de ação interdisciplinar, consistente em adotar medidas de conscientização, combate e prevenção.

**Parágrafo único** - As Instituições de Ensino são estruturas voltadas para a educação.

§ 1º - O sistema educacional brasileiro, de acordo com a Lei de Diretrizes e Bases da educação (LDB), de 1996, admite o princípio da "coexistência de instituições públicas e privadas de ensino". Dessa forma, o ensino é livre à iniciativa privada, atendidas conforme determinadas condições, como o "cumprimento das normas gerais da educação nacional e do respectivo sistema de ensino" e a "autorização de funcionamento e avaliação de qualidade pelo Poder Público".



# Câmara Municipal de Cariacica Estado do Espírito Santo

Fl. 02 Proc. nº 438 / 17  
CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA

§ 2º - As instituições de ensino são classificadas em duas categorias administrativas: as públicas, "assim entendidas as criadas ou incorporadas, mantidas e administradas pelo Poder Público" e as privadas, que constituem as "mantidas e administradas por pessoas físicas ou jurídicas de direito privado".

Art. 2º - Entende-se por bullying atitudes agressivas, intencionais e repetitivas, adotadas por um indivíduo (bully) ou grupo de indivíduos contra outro(s), causando dor, angústia e sofrimento e, executadas em uma relação desigual de poder, o que possibilita a vitimização.

**Parágrafo único** - São exemplos de bullying as seguintes ações e atos:

- I - intimidação, humilhação e discriminação;
- II - insultos pessoais;
- III - apelidos pejorativos;
- IV - gozações que magoam;
- V - acusações injustas;
- VI - atuação de hostilização grupal;
- VII - ridicularização do outro;
- VIII - exclusão e isolamento social da vítima;
- IX - danos físicos, morais e materiais;
- X - usar as tecnologias de informação para praticar o cyberbullying (criar páginas falsas sobre a vítima em sites de relacionamento, de publicação de fotos);



# Câmara Municipal de Cariacica

## Estado do Espírito Santo

Fl: 63 Proc. nº 438 /17  
CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA

XI - fazer comentários depreciativos sobre o local de moradia de alguém, aparência pessoal, orientação sexual, religião, etnia, nível de renda, nacionalidade, depreendida da qual o bully tenha tomado ciência.

XII - espalhar rumores negativos sobre a vítima.

Art. 3º - O bullying como atitude é manifestada como violência:

I - sexual: assédio, induzir e/ou abusar;

II - verbal: apelidos pejorativos, xingamentos e piadas depreciativas;

III - físico: bater, chutar, empurrar e ferir;

IV - exclusão social: ignorar, isolar e excluir;

V - psicológica: perseguir, amedrontar, aterrorizar, intimidar, dominar, infernizar, tiranizar, chantagear e manipular;

VI - moral: difamar, disseminar rumores, caluniar;

VII - virtual: divulgar imagens, criar comunidades, enviar mensagens, invadir a privacidade;

VIII - material: destroçar, estragar, furtar, roubar os pertences.

Art. 4º - São objetivos do programa:

I - prevenir e combater o bullying nas instituições de ensino;

II - capacitar docentes e equipes pedagógicas;

III - incluir no Regimento das Instituições de Ensino, após ampla discussão regras normativas contra bullying;

IV - esclarecer sobre aspectos éticos e legais sobre bullying;



# Câmara Municipal de Cariacica

## Estado do Espírito Santo

Fl: 04 Proc. nº 438/17

CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA

V - observar, analisar e identificar eventuais praticantes e vítimas de bullying, nas instituições de ensino, com o intuito de discernir de forma clara e objetiva, o que é brincadeira e o que é bullying;

VI - desenvolver campanhas educativas, informativas e de conscientização com a utilização de cartazes e de recursos multimídia;

VII - valorizar as individualidades, canalizando as diferenças para a melhoria da autoestima dos estudantes;

VIII - integrar a família, comunidade, as organizações da sociedade civil, as organizações públicas-privadas e os meios de comunicação nas ações multidisciplinares de combate ao bullying;

IX - coibir atos e agressão, discriminação e humilhação e qualquer outro comportamento de intimidação, constrangimento ou violência;

X - realizar debates e reflexões a respeito do assunto, com ensinamentos que visem à convivência harmônica na escola;

XI - promover o ambiente ensino seguro e sadio, incentivando a tolerância e o respeito mútuo;

XII - propor dinâmicas de integração entre alunos e professores;

XIII - estimular a amizade, a solidariedade, a cooperação e o companheirismo no ambiente de ensino;

XIV - orientar pais e familiares sobre como proceder diante da prática de bullying;

XV - auxiliar vítimas e agressores.

Art. 5º - Estabelece ações a serem desenvolvidas, como palestras, debates, distribuição de cartilhas de orientação aos pais, alunos e professores, entre outras iniciativas.



# Câmara Municipal de Cariacica

## Estado do Espírito Santo

Fl: OS Proc. nº 438/17  
CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução orçamentária da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Parágrafo único.** Fica autorizada a realização de convênios e parcerias para garantir o cumprimento dos objetivos do programa.

Art. 7º - A escola poderá encaminhar vítimas e agressores aos serviços de assistência médica, social, psicológica e jurídica, que poderão ser oferecidos por meio de parcerias e convênios.

Art. 8º - O Poder Executivo regulamentará no que couber a presente Lei no prazo de 120 (cento e vinte dias), a contar a data de sua publicação.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Vicente Santório Fantini, 30 de janeiro de 2017.

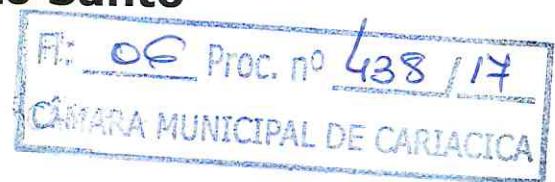
**Ilma Chrizóstomo Siqueira**  
**Vereadora Municipal do PSDB**

*Ilma Siqueira*  
CÂMARA MUNICIPAL  
CARIACICA - ES  
nº 438 Data 30/01/17  
Presidente - Gercy  
Assessoria  
Assessoria



# Câmara Municipal de Cariacica

## Estado do Espírito Santo



### JUSTIFICATIVA:

O bullying é um termo em inglês que descreve toda atitude de violência física ou psicológica, intencional e repetida, praticada por uma pessoa ou um grupo.

O bullying é um problema que atinge crianças e adolescentes em todo o mundo. Segundo dados da Organização Não Governamental (ONG) inglesa denominada PLAN, a cada dia um milhão de crianças sofrem algum tipo de violência nas instituições de ensino, afetando a sua personalidade e a saúde física e mental.

Outra pesquisa, esta do Centro Multidisciplinar de Estudos e Orientações sobre o Bullying Escolar (Cemeobs), aponta que 40% dos casos ocorrem justamente nos locais de recreação e refeição.

No Brasil, informações do Centro de Estudos do Bullying no Brasil, revelam que o problema atinge cerca de 45% das instituições de ensino no país.

São exemplos de bullying as seguintes ações e atos: intimidação, humilhação e discriminação; insultos pessoais, apelidos pejorativos, gozações que magoam, acusações injustas, atuação de hostilidade grupal, ridicularização do outro, exclusão e isolamento social da vítima. Danos físicos, morais e materiais.

Usar as tecnologias de informação para praticar o cyberbullying (criar páginas falsas sobre a vítima em sites de relacionamentos), entre outros.



# Câmara Municipal de Cariacica Estado do Espírito Santo

Fil. 07 Proc. nº 438 /17  
CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA

São objetivos do programa; prevenir e combater o bullying nos locais de ensino, além de capacitar docentes e equipes pedagógicas.

Ante o exposto, coloco a matéria em pauta, para apreciação dos ilustres Pares, e devidas Emendas se acharem necessárias, e posterior à aprovação pelo Plenário.

Plenário Vicente Santório Fantini, 30 de janeiro de 2017.

*Ilma Chrizóstomo Siqueira*  
**Ilma Chrizóstomo Siqueira**  
**Vereadora Municipal do PSDB**

*Ilma Chrizóstomo Siqueira*  
Câmara Municipal  
CARIACICA - ES  
nº 438 Data 30/01/17  
Presidente - Geraldo